



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 066/2022
Processo nº 000179/2022
Pregão Eletrônico nº 007/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0005

Publicado NO DIÓES
em 04 / 05 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.849.621/0001-56, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 690, Bairro Centro, CEP 29.785-000, Vila Valério/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Edmar Castelan**, portador do RG nº 969.248 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 884.211.207-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/04/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000179/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada em fornecimento de pó de pedra, britas e areias para produção de blocos, manilhas e meio-fio e reparos no calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município e eliminação de buracos e incorreções**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000179/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 000179/2022**.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 007/2022**.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.03
14:36:21 -03'00'

EDMAR
CASTELAN:8
8421120700

Assinado de forma
digital por EDMAR
CASTELAN:8421120700
Dados: 2022.05.03
11:16:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2.- O valor total deste contrato será de **R\$ 795.182,30 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Especificação/ Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Areia lavada grossa	2.600	M ³	R\$ 120,00	R\$ 312.000,00
2	Areia lavada média	600	M ³	R\$ 121,67	R\$ 73.002,00
3	Areia lavada fina	250	M ³	R\$ 148,33	R\$ 37.082,50
4	Areia lavada fina(branca)	300	M ³	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00
5	Brita nº 0	500	Ton	R\$ 84,37	R\$ 42.185,00
6	Brita nº 1	1.100	Ton	R\$ 68,33	R\$ 75.163,00
7	Brita nº 2	500	Ton	R\$ 68,33	R\$ 34.165,00
8	Pó de pedra	4.120	Ton	R\$ 41,04	R\$ 169.084,80
VALOR TOTAL					R\$ 795.182,30

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto do Contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2 – O fornecimento do objeto do Contrato será realizado de **forma PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

6.3 – Fica a **CONTRATADA** responsável pelo transporte do objeto do Contrato.

6.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5 - Os objetos do Contrato deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste município, telefone (27)3753-1354, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs).

6.6 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

ULLIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por ULLIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.03
14:33:02-03'00'

EDMAR
CASTELAN:8
8421120700

Assinado de forma
digital por EDMAR
CASTELAN:84211207
00
Dados: 2022.05.03
11:16:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.7- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer despesas para a entrega do objeto.

6.8- Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

6.9 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

6.10- A CONTRATADA providenciará o transporte do material e providenciará o transporte e entrega do material até o local solicitado pela secretaria, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2- O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

7.5- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9- Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000146	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000190	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000198	10010000000/15300000000/15400000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000703	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

UELIKSON
BOONE:06975
184771
Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.03
14:38:27 -03'00'

EDMAR
CASTELAN:
884211207
00
Assinado de forma
digital por EDMAR
CASTELAN:884211
20700
Dados: 2022.05.03
11:17:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar o objeto do Termo de Referência, Edital e do presente Contrato.
- 10.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 10.1.4. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.
- 10.1.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 10.1.6. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 10.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- 10.1.8. A CONTRATADA providenciará o transporte e entrega do material até o local solicitado pela secretaria, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural.
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 10.2.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;
- 10.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.03
14:38:46 -03'00'

EDMAR
CASTELAN:8
8421120700

Assinado de forma
digital por EDMAR
CASTELAN:88421120/
00
Dados: 2022.05.03
11:17:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

12.1.1. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

12.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo **CLAUDIANI**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

TENNES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0785527-MTPS ES, inscrita no CPF sob nº 134.451.137-69, residente a Rua Argeu de Freitas, nº 90, Bairro Centro, Vila Pavão – ES e, em sua ausência, **LEONES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7967064-SPTC-MG, inscrito no CPF nº 070.969.317-67, residente e domiciliado em Distrito de Todos os Santos, Vila Pavão – ES.

11.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, 03 de maio de 2022.

UELIXSON Assinado de forma digital
por UELIXSON
BOONE:06975189020606925184771
Data: 2022.05.03 14:39:48
4771 03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

EDMAR Assinado de forma
digital por EDMAR
CASTELAN:884211
20700
CASTELAN:884211
8421120700 Dados: 2022.05.03
11:18:13 -03'00'

Edmar Castelan
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Pecuária e Abastecimento - MAPA e convênio SICONV nº 911422/2021 e proposta nº 023585/2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 279.900,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 869.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0003

Vila Pavão, ES, 03/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 842592

RESUMO DO CONTRATO
Nº 065/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão toco com carroceria de madeira, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e convênio SICONV nº 911416/2021 e proposta nº 023498/2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 279.900,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 871.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0002

Vila Pavão, ES, 03/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 842594

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2022
PROCESSO Nº 000179/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0005

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pó de pedra, britas e areias.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 795.182,30.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

146, 190, 198 e 703.

Vila Pavão/ES, 03/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 842985

Vila Velha

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Análise e Cadastro de Fornecedores - COPARC, no cumprimento das atribuições que lhe confere pela Portaria 001/2014, vem comunicar a empresa **REGIANE DA SILVA GULARTE ME, CNPJ 19.403.010/0001-04**, que constam dos autos do Processo nº 17929/2020, o registro de infrações administrativas relativas à inexecução de obrigações referentes à Ata de Registro de Preços nº 122/2019. Dessa forma, torna Público, de acordo com as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 consolidadas e Decreto Municipal nº

201/2015 c/c 102/2017, a aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 20, do Decreto 201/2015. Os autos encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 26/04/2022

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 843232

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Análise e Cadastro de Fornecedores - COPARC, no cumprimento das atribuições que lhe confere pela Portaria 001/2014, vem comunicar a empresa **MAXITRACK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 12.186.172/0001-80**, que constam dos autos do Processo nº 39548/2020, o registro de infrações administrativas relativas à inexecução de obrigações referentes à Ordem de Fornecimento nº 519/2021. Dessa forma, torna Público, de acordo com as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 consolidadas e Decreto Municipal nº 201/2015 c/c 102/2017, a aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 20, do Decreto 201/2015. Os autos encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 26/04/2022

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 843237

Câmaras

Iúna

RESUMO DE CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES.

CONTRATADA: CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CNPJ: 34.028.316/0012-66.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022.

VIGÊNCIA: 60 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

VALOR ESTIMADO: R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTES DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS DOS CORREIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES.**

Iúna/ES, 28 de abril de 2022

Edson Márcio de Almeida
Presidente da Câmara

Protocolo 843494

Presidente Kennedy

RESUMO DE CONTRATO Nº004/2022

PROCESSO Nº000.285/2022

BASE LEGAL: Art.24, II da Lei federal 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY -ES

CONTRATADO: M. PAIVA DA SILVA-ME